



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação do imóvel que relaciona em favor das pessoas que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA**, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 12 e 123, ambos da *Lei Orgânica do Município*, e observadas as disposições da *Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000* e da *Lei n. 1.377, de 26 de outubro de 2017* e alterações

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação, em caráter efetivo e sem cláusula de reversão, em favor do Sr. **MANOEL CÂNDIDO LEMOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade com RG n. 045816 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 204.248.921-20 e sua esposa, Sra. **TEREZINHA JOSEFA MELO LEMOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade com RG n. 001458820 – SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 448.049.891-53, do imóvel abaixo caracterizado:

- **Lote 06, Quadra 04 - Loteamento Jardim Eldorado**, neste município, com área de 385,500 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros e quinhentos centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 12.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote n. 05; SUL: medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote n. 07; LESTE: medindo 12,85 metros, limitando-se com o perímetro urbano de Costa Rica; OESTE: Medindo 12,85 metros, limitando-se com a Avenida "J".*

**Art. 2º** Fica convalidado o parecer jurídico de fls. 113-119, do Processo Administrativo n. 1030/6/2009.

**Art. 3º** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade do imóvel de que trata esta lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 6 de novembro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal